

MARCELO COELHO DA SILVA, Vereador abaixo assinado, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2007

SÚMULA: *Inclui o Capítulo IX no Título IV da Resolução nº 01/1979 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, implantando a Tribuna Livre.*

Artigo 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porecatu passará a contar com o Título IX, com a seguinte redação:

TÍTULO IV

(...)

CAPÍTULO IX
DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 138-A - Nas sessões ordinárias a Câmara poderá autorizar o uso da "Tribuna Livre", espaço de informação democrático a ser utilizado por entidades representativas de setores sociais.

Artigo 138-B - Consideram-se entidades representativas de setores sociais, para os efeitos deste capítulo:

I- As entidades científicas e culturais;

II- As entidades de defesa dos direitos humanos e da cidadania;

III- Os sindicatos e associações profissionais;

IV- As associações de moradores e sua federação;

V- Os centros e diretórios acadêmicos e estudantis;

VI- Os grêmios e centros cívicos estudantis;

VII- As entidades assistenciais de cunho filantrópico.

Artigo 138-C - O uso da tribuna legislativa pelas entidades referidas no artigo anterior será facultado, nas sessões ordinárias, durante o prazo improrrogável de quinze minutos.

§ 1º - Só fará uso da palavra orador pertencente à diretoria da entidade, devidamente autorizado por esta.

§ 2º - O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores, dentro do que estabelece este Regimento Interno.

§ 3º - O orador responderá pelos conceitos e opiniões emitidos da Tribuna e deverá sempre utilizar em seu pronunciamento palavras e termos compatíveis com a dignidade e o decoro da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá retirar a palavra do orador que desrespeitar a determinação contida no Parágrafo anterior.

§ 5º - O tempo de que trata este artigo será computado no prazo de duração do Expediente da sessão ordinária.

Artigo 138-D - Para a utilização da Tribuna Livre deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - inscrição prévia na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes de sua realização;

II - comprovação de existência legal e pleno funcionamento da entidade representada;

III - comprovação de que o orador é eleitor no Município;

IV - indicação expressa, no ato da inscrição, da matéria a ser exposta;

V - a entidade não poderá substituir o orador inscrito;

VI - a entidade somente poderá utilizar novamente a Tribuna Livre após decurso do prazo mínimo de seis meses contados da última utilização.

§ 1º - As entidades serão notificadas pela Secretaria da Câmara da data em que poderão usar da Tribuna Livre, obedecida rigorosamente a ordem de inscrição.

§ 2º - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do orador, que só poderá ocupar a Tribuna legislativa mediante nova inscrição.

Artigo 138-E - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município.

Parágrafo Único - A decisão do Presidente será irrecorrível.

Artigo 138-F - Fica vedado o uso da Tribuna Livre para:

I - representantes de partidos políticos;

II - candidatos a cargos eletivos;

III - ocupantes de cargos eletivos ou de cargos demissíveis ad nutum, em qualquer esfera de governo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2007.

MARCELO COELHO DA SILVA
Vereador

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade implantar e regulamentar o instituto da Tribuna Livre na Câmara.

São direitos constitucionalmente garantidos o direito à informação e o direito à participação popular nos destinos do Estado, sendo este último, faceta específica do direito maior à cidadania.

Visando construir mais um importante instrumento garantidor do acesso dos cidadãos porcatuenses aos destinos de nosso Município, como "termômetro" direto dos anseios e das necessidades locais e ainda facilitar a comunicação entre esta Casa e a população em geral, apresenta-se o presente projeto para a devida apreciação por esta Colenda Casa de Leis, esperando contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2007.

MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR